



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 012/2017

SÚMULA: Inclui parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 987/2013 de 01/03/2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor EVANDRO MARCELO DA SILVA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Ao artigo 1º da Lei Municipal nº 987/2013 será incluído parágrafo único, que passará a vigor com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul/PR, isentar o pagamento de taxas e outras despesas, aos alunos que se locomovem, nos ônibus escolares do Município, para estudarem em outros centros estudantis de nossa região, de acordo com o Art. 94, §3º, c.c os Arts. 134, §3º e Art. 142, da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os alunos devem, obrigatoriamente, ser residentes e domiciliados no Município de Itaúna do Sul."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul (PR), 21 de Março de 2017.

Evandro Marcelo da Silva
EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal
Evandro Marcelo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL